



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Termo Aditivo de Prazo – Pregão Eletrônico nº 044/2024.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0210002/2024FMS, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO – PA.

RELATÓRIO

O Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços acima especificado pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 01.01.2025, para atender as demandas especificadas do Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

Alega a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 199/2024, que o aditivo de prazo ora solicitado se justifica, dentre outras razões, pelo seguinte:

“A principal justificativa para a contratação de serviços funerários pelo FMS de Trairão é garantir o acesso a serviços dignos de sepultamento para aqueles que são atendidos pelo Programa TFD. O direito à dignidade humana é fundamental, mesmo após a morte. Garantir que todo cidadão tenha direito a um funeral adequado é essencial para respeitar esse direito básico e ainda, conforme Ofício 005/2024 da equipe de transição do prefeito eleito, a qual solicita o aditamento contratual por 90 dias e em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência, é que se justifica o **aditivo de prazo do contrato até de março de 2025.**”

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato nº 0210002/2024FMS, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que seja devidamente justificado e mantidas as mesmas condições contratuais, para que os serviços póstumos contratados tenham continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada pela administração municipal, o aditivo de prazo se justifica em nome dos princípios da continuidade e da eficiência do serviço público, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde deve estar devidamente preparada para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere aos serviços pós-tombos para pessoas atendidas pelo Programa TFD, os quais exigem pronto atendimento, sem contar que o pleito encontra-se lastreado nos dispositivos legais acima destacados.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão, prorrogando-se o Contrato nº 0210002/2024FMS, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

Trairão, Estado do Pará, 23 de dezembro de 2024.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603